

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC Nº 2395/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **PICUÍ**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Rubens Germano Costa. PARECER PPL – TC – 10/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. (Procurador: Wanderley José Dantas) ACÓRDÃO APL – TC - 51/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Enviar cópia desta decisão ao Vereador da Comuna, Sr. Olivânio Dantas Remígio, subscritor da denúncia formulada em face do Sr. Rubens Germano Costa para conhecimento. Encaminhar cópias desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para subsidiar a análise das contas da Comuna, exercícios de 2007 e 2008, notadamente em relação ao exame das despesas com pessoal do executivo, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Wanderley José Dantas).

PROCESSO TC Nº 2152/07 – Prestação de Contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Helena Gomes Pereira. ACÓRDÃO APL – TC – 1069/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Determinar à gestora do fundo para adotar providências no sentido de eliminar os problemas de instalações físicas constatados pela Auditoria no Posto de Saúde da zona urbana, a fim de oferecer atendimento digno à população, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2413/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Severino Ricardo da Silva, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 55/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, lhe dar provimento parcial, para o fim de julgar regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alagoa Nova sob a responsabilidade do Sr. Severino Ricardo da Silva, mantendo a multa aplicada, no valor de R\$ 1.000,00. (Procurador: José Ismael Sobrinho).

PROCESSO TC Nº 2061/07 – Recurso de Reconsideração da **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Veloso Ferreira. ACÓRDÃO APL – TC – 54/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na integra o Acórdão APL – TC – 315/2008.

PROCESSO TC Nº 2581/07 – Prestação de Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Robério Andrade de Lima. PARECER PPL – TC – 08/09, de 28/01/2009.

DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrario à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 50/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial às exigências essenciais da LRF. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 ao Sr. Robério Andrade de Vasconcelos, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Julgar irregulares as despesas executadas à margem da Lei de Licitações e com desvio de finalidade, sem imputação de débito, em face da falta de indicação de danos materiais ao Erário. Assinar o prazo de 60 dias para que a atual Administração Municipal de Zabelê comprove a esta Corte a devolução, com recursos do próprio Município, do montante de R\$ 1.000,00, referentes a despesas não comprovadas com recursos do FUNDEF, à conta daquele fundo. Determinar que se represente à Receita Federal do Brasil acerca da omissão detectada nas presentes contas, relativa à falta de retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias, referentes aos contratos de obras. Determinar que se verifique, nas contas de 2008, a devolução aos cofres públicos dos valores percebidos pelo Secretario de Administração e Finanças, em virtude da acumulação ilegal de cargos públicos, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 1809/08 – Prestação de Contas do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, relativa ao período de 01/01 a 01/02/2007, sob a responsabilidade da Sra. Isa Silva de Arroxelas Macedo. ACÓRDÃO APL – TC – 56/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 57/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a Prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social, relativas ao período de 02/02 a 31/12/2007, tendo como responsável o Sr. Djaci Farias Brasileiro, com as recomendações constantes da decisão.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA - TC Nº 02/2009 – Regulamenta, no mês de janeiro de 2009, o pagamento da Gratificação de Produtividade de Controle Externo (GPCEX), prevista no art. 9º, inciso III da Lei 8.290/07, e dá outras providencias.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA - TC Nº 03/2009 Art. 1º Os procedimentos licitatórios, bem como as dispensas e inexigibilidades de licitação, enviados a este Tribunal por força da Resolução Normativa TC nº 02/08, com valores inferiores aos previstos no art.23, inciso II alínea b da Lei 8666/93, permanecerão na guarda do TCE até o julgamento da prestação de contas anual respectiva, podendo ser requisitados para análise ou subsídio à instrução de outros processos, por solicitação dos Relatores, Ministério Público e DIAFI. Art. 2º Tratamento idêntico dar-se-á aos Convênios e instrumentos congêneres que se encontrarem em condições semelhantes às mencionadas no artigo anterior. Art. 3º Esta

Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Atos Publicados no DOE edição de 16/01/2009. Republicado por incorreção.

PROCESSO TC Nº 8096/08 – onde se lê: Vera Lúcia Inocência da Silva, Prefeita Municipal de Barra de Santana, leia-se: Manoel Almeida de Andrade, Prefeito Municipal de Barra de Santana.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 04 de fevereiro de 2009. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.